



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CCE46-921DD-0D420



Decisão 01522/2023-2 - 1ª Câmara

Processo: 01869/2022-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 1993

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ISMAEL HENRIQUE PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS: Trata-se da ADMISSÃO de pessoal pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 002/1993**.

O interessado foi nomeado, conforme decisão prolatada na Ação Ordinária 005210-68.2017.8.08.0024, para o cargo efetivo de **Investigador de Polícia**, por meio do

Decreto nº 0615-S de 21/05/2020, tomou posse em 05/06/2020 e entrou em exercício no dia 10/06/2020.

Importante destacar que o candidato impetrou a Ação Ordinária 0005210-68.2017.8.08.0024 visando sua nomeação, o que foi concedido, como se vê na sentença homologatória de fl. 51 do evento 02 e apesar de não constar nos presentes autos qualquer informação de que a referida ação já transitou em julgado, assim como não consta nenhuma informação sobre a mesma ação no site de consultas do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, entende-se que por ter sido um acordo entre as partes devidamente homologado judicialmente e, ainda em face de já terem se passados mais de três anos desde a data do referido acordo, entende-se que tal ausência possa ser relevada.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00890/2023-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01879/2023-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se pelo registro do ato.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada, entendo que o ato merece registro deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de abril de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1522/2023-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1.REGISTRAR o **Decreto nº 0615-S de 21/05/2020**, por meio do qual foi nomeado o Sr. **ISMAEL HENRIQUE PEREIRA**, para ocupar o cargo de **Investigador de Polícia**, com posse em **05/06/2020** e exercício no dia 10/06/2020;

1.2.DETERMINAR à **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/05/2023 - 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente